



Prefeitura Municipal  
de Santa Luzia

## LEI Nº 2.183/2000

### **“Institui o Programa de Gerência da Qualidade Total na Prefeitura Municipal de Santa Luzia”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído o Programa de Gerência da Qualidade Total na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, com o objetivo de:

**a)** - Desenvolver planos de Ação prioritárias das Secretarias da Prefeitura, com no mínimo de 5 (cinco) indicadores a serem implementados nos próximos 6 (seis) meses.

Esses planos serão elaborados pelos comitês de Qualidade, a serem instalados em cada Secretaria.

Os planos serão monitorados e acompanhados pelos comitês e pela Assessoria da Qualidade.

**b)** - Implementar programas de qualidade institucionalizados em todas as Secretarias.

**c)** - Criar o Comitê de Padronização composto de servidores selecionados no âmbito da Prefeitura, com capacidade ou potencialidade para desenvolver manuais, rotinas e normas de trabalho a serem implantados nos diversos setores de trabalho.

**d)** - Implantar o gerenciamento da rotina nos serviços da Prefeitura, definindo registros, documentação, procedimentos e normas importantes para cada Setor, com manutenção e atualização.

**e)** - Formalizar a documentação organizacional da Prefeitura com o organograma geral e setorial representativos das Secretarias e Departamentos presentes, com descrição sumária das atribuições e responsabilidades que lhes correspondem na atualidade enviando-o ao Prefeito para fins de submetê-la à apreciação da Câmara Municipal em substituição ao modelo oficial já ultrapassado.

R





Prefeitura Municipal  
de Santa Luzia

**f)** - Desenvolver o modelo-padrão do manual de atendimento em todos os Postos de serviço de Saúde, a ser criado par os procedimentos administrativos e operacionais a serem implantados nas unidades básicas antes de sua oficialização.

**g)** - Desenvolver e manter a chama acesa do Movimento 5S através dos comitês de implantação dos 5S.

**h)** - Auditar/ monitores a evolução e os resultados.

**Art. 2º.** - O programa de gerência da Qualidade Total, criado neste ato, será constituído por:

- 1 - Consultor Externo
- 1 - Coordenador Geral da Assessoria da Qualidade
- 1 - Consultor Interno
- 8 - Membros do Comitê de Qualidade de cada Secretaria
- 6 - Membros do Comitê de Padronização
- 3 - Membros do Comitê de Implantação do Programa 5S

**Art. 3º.** - Todos os órgãos da Prefeitura darão no âmbito de sua competências o suporte e o apoio necessários ao desenvolvimento do Programa de Gerência de Qualidade Total na Prefeitura, objeto desta resolução.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 31 de março de 2.000

Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

